

Resolução n.º 16/2013

de 11 de Fevereiro

O sector das pescas constitui um dos eixos decisivos para o desenvolvimento económico de Cabo Verde.

Reconhece-se a vocação e importância que a Ilha de São Vicente tem no processo de internacionalização e fixação de empresas industriais estrangeiras no País.

A Island Seafood – Industria Transformadora de Pescado Lda., sociedade de direito cabo-verdiano, pretende implementar na Zona de Cova de Inglesa, em S. Vicente, uma unidade industrial para o processamento e comercialização de pescado.

O projecto da Island Seafood - Industria Transformadora de Pescado Lda., enquadra-se na estratégia de desenvolvimento do sector das pescas, contribuindo para a valorização e aproveitamento dos recursos pesqueiros, e aumento da exportação.

A sua concretização trará impactos positivos tanto a nível económico como a nível social, mormente com a melhoria da balança comercial do país e criação de empregos na Ilha de São Vicente.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Concessão

É concedido à **Island Seafood – Industria Transformadora de Pescado Lda** sociedade de direito cabo-verdiano, com sede em Mindelo, Ilha de São Vicente, a concessão de uma parcela de terreno do domínio público marítimo situada na praia da Galé, em São Vicente, contígua à Cova de Inglesa, medindo 20.246,04m² (vinte mil, duzentos e quarenta e seis vírgula zero quatro metros quadrados), devidamente identificada na planta de levantamento topográfico anexo ao contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução, para a implementação de uma unidade industrial de processamento do pescado, sem prejuízo da obediência aos princípios e regras legais do licenciamento e outros pelas autoridades competentes.

Artigo 2.º

Contrapartida

A concessionária pagará, pela ocupação e uso do terreno objecto do presente contrato de concessão, uma anuidade nos termos da cláusula quinta do Contrato de concessão.

Artigo 3.º

Duração

A presente concessão tem a duração de 30 anos, podendo ser prorrogada.

Artigo 4.º

Autorização

É autorizada a Ministra das Infra-estruturas e Economia Marítima para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura do contrato de concessão a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º

Regime aplicável

O contrato de concessão sujeita-se às normas constantes da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado.

Artigo 6.º

Depósito do contrato

O original do contrato de concessão fica em depósito no Instituto Marítimo e Portuário.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 07 de Fevereiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

CONTRATO DE CONCESSÃO

Entre,

O **ESTADO DE CABO VERDE**, representado pela Exma. Ministra das Infra-estruturas e Economia Marítima, Dra. Sara Maria Lopes, com Gabinete em Ponta Belém, C.P. n.º 7 Praia, adiante designado Concedente e,

Island Seafood – Industria Transformadora de Pescado Lda sociedade de direito cabo-verdiano, com sede em Mindelo, Ilha de São Vicente, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º , com Nif n.º , representada poradiante designada Concessionária,

È celebrado o presente contrato de concessão que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

1. O concedente dá à concessionária, em regime de contrato de concessão, uma parcela de terreno do domínio público do Estado medindo 20.246,04m² (vinte mil, duzentos e quarenta e seis vírgula zero quatro metros quadrados), situada na praia da Galé, ilha de S. Vicente, contígua à Cova da Inglesa, para a implementação de uma unidade industrial de processamento do pescado, de acordo com o projecto e planta de localização da área que, após aprovação pela Câmara Municipal de S. Vicente, farão parte integrante do presente contrato.

2. Qualquer outra obra adicional que a concessionária pretenda fazer na parcela concedida carece de autorização prévia e escrita do concedente e licença das demais entidades competentes.

Cláusula segunda

Tipologia

A estrutura do projecto a desenvolver na área concedida deverá seguir, rigorosamente, as prescrições do projecto aprovado, privilegiando a utilização de materiais leves e amovíveis ou o que vier a ser recomendado no estudo de impacte ambiental.

Cláusula terceira

Obrigações da concessionária

1. A concessionária obriga-se a:

- a) Garantir o saneamento do meio ambiente na área concedida, nomeadamente, através da implementação de um sistema regular e eficaz de recolha de resíduos produzidos pelo funcionamento da fábrica;
- b) Dar início à construção do empreendimento no prazo de 12 meses, a contar da data da concessão;
- c) Comunicar por escrito às autoridades competentes qualquer suspensão da sua actividade.

2. As obras a serem executadas pela concessionária no local concedido não deverão interferir negativamente com a normal utilização da referida praia;

Cláusula quarta

Duração

1. O presente contrato tem a duração de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado.

2. A ocupação pela concessionária da área de terreno cedido, ao longo da vigência do presente contrato, fica dependente da efectiva realização e exploração da unidade industrial de processamento e comercialização do pescado.

3. Extinguindo-se a unidade industrial ou deixando ela de poder cumprir o objectivo para o qual foi criada, o concedente poderá tomar posse imediata de todo o terreno.

4. A verificação dos pressupostos referidos nos números 2 e 3 é da competência da entidade Estatal competente nos termos da Lei n.º 44/VI/2004 de 12 de Julho e demais legislação aplicável.

Cláusula quinta

Contrapartida financeira

1. A concessionária pagará, pela ocupação e uso do terreno objecto do presente contrato de concessão, uma anuidade correspondente a sessenta escudos cabo-verdianos (60 ECV) por metro quadrado, que vence a 31 de Março de cada ano civil.

2. O valor da anuidade será periodicamente ajustado de modo a neutralizar a erosão do valor aquisitivo da moeda nacional devido à inflação.

3. O ajustamento far-se-á quando esta erosão for superior a 20%, com base nos indicadores fornecidos pelo Banco Central, devendo o concedente comunicar à concessionária a alteração de forma a entrar em vigor a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.

Cláusula sexta

Fiscalização

A concessionária fica sujeita à fiscalização das suas actividades pelas diversas entidades, de acordo com as atribuições e competências legais de cada uma.

Cláusula sétima

Revogação e extinção

O presente contrato só poderá ser revogado parcialmente, renunciado ou feito cessar, no caso de incumprimento pela concessionária das obrigações previstas neste contrato e de um modo geral, nos termos da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de Julho.

Cláusula oitava

Jurisdição

É competente para dirimir quaisquer conflitos derivados do cumprimento do presente contrato o Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente.

Praia, aos de..... de 2013

O Concedente,

O Concessionário,

Resolução n.º 17/2013

de 11 de Fevereiro

A ponte sobre a Ribeira d'Água, na ilha de Boa Vista, recentemente destruída pelas intensas cheias do passado dia 26 do mês de Setembro, funcionava como único elo de ligação entre a Cidade de Sal Rei e a localidade de Rabil, onde se situa o Aeroporto Internacional "Aristides Pereira".

Provocou ainda o isolamento das populações da Zona Norte e Sul, o Porto e os hotéis, que ficaram completamente isolados da cidade de Sal Rei e vice-versa.

A sua derrocada trouxe, portanto, prejuízos de várias ordens à população da ilha de Boa Vista, em geral, e aos turistas e visitantes, em particular, que aí ficaram retidos.

Visando amenizar esses constrangimentos, foi de imediato accionada pelo Governo a construção de uma passagem alternativa, a jusante da ponte ruída, com 107m de comprimento e 6m de plataforma, permitindo a circulação dos autotanques para o abastecimento do Aeroporto e dos hotéis, e também circulação de viatura e de pessoas.

Todavia, essa passagem alternativa então construída, por ser uma construção provisória, para dar resposta imediata às necessidades urgentes da população, e por enfrentar um número considerável de tráfico diário, mostra-se em degradação, não se justificando, contudo, investir na sua reparação visto que é imperativo e urgente a reconstrução de uma nova ponte sobre a Ribeira d'Água.

Neste contexto, de urgência imperiosa resultante da queda da ponte e dos transtornos dela advenientes e, atendendo às dificuldades em mobilizar recursos no imediato, esta obra pode ser incluída no pacote "Linha de Credito Estrada", financiado pelo Governo Português,